



(Adriano Santana dos Santos)

Altera a Lei nº 8.674/2016, que prevê assentos preferenciais para idosos, gestantes, lactantes e pessoas com mobilidade reduzida, nos terminais e pontos de parada de ônibus municipais, para incluir as pessoas com Transtorno do Espectro Autista-TEA.

Art. 1º. A Lei nº. 8.674, de 27 de junho de 2016, que prevê assentos preferenciais para idosos, gestantes, lactantes e pessoas com mobilidade reduzida, nos terminais e pontos de parada de ônibus municipais, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I - Na parte preliminar, a ementa será:

“Prevê assentos preferenciais para idosos, gestantes, lactantes, pessoas com mobilidade reduzida e pessoas com transtorno do espectro autista-TEA.”

II - Na parte normativa:

“Art. 1º. Em todo terminal e ponto de parada de ônibus municipal haverá reserva de assento para uso preferencial por idosos, gestantes, lactantes, pessoas com mobilidade reduzida e pessoas com Transtorno do Espectro Autista-TEA, nas seguintes condições:

(...)

III – serão identificados com a inscrição “PREFERENCIAL PARA USO POR IDOSOS, GESTANTES, LACTANTES, PESSOAS COM MOBILIDADE REDUZIDA E PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA-TEA”, de modo a facilitar a sua localização e uso prioritário.” (NR)

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O Transtorno do Espectro Autista – TEA já é considerado uma deficiência, contudo, por não ser uma deficiência visível e pela falta de conhecimento da população, muitas vezes as pessoas com TEA não têm seus direitos respeitados.



No manual estadual paulista dos direitos da pessoa com Autismo, o TEA é descrito como uma síndrome comportamental que pode incapacitar a pessoa a sociabilizar-se e comunicar-se de forma adequada com outras pessoas, levando-a, muitas vezes, ao isolamento.

Uma maneira de incluir essas pessoas, evitando que desregulem e entrem em crise é respeitando seus direitos de prioridade tanto nos atendimentos, quanto nos assentos preferenciais.

Pelo exposto, solicito o apoio dos nobres Pares para a aprovação deste Projeto.

ADRIANO SANTANA DOS SANTOS

Dika Xique Xique



Processo 73.577

LEI N.º 8.674, DE 27 DE JUNHO DE 2016

Prevê assentos preferenciais, para idosos, gestantes, lactantes e pessoas com mobilidade reduzida, nos terminais e pontos de parada de ônibus municipais.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 21 de junho de 2016, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Em todo terminal e ponto de parada de ônibus municipal haverá reserva de assento para uso preferencial por idosos, gestantes, lactantes e pessoas com mobilidade reduzida, nas seguintes condições:

I – quantidades mínimas:

a) nos terminais, 5% (cinco por cento) do total dos assentos existentes;

b) nos pontos de parada de ônibus, 1 (um) assento;

II – localização:

a) em lugares de fácil acesso ao atendimento e à circulação das pessoas;

b) distribuídos de modo a não ensejar isolamento, discriminação, preconceito ou constrangimento de qualquer natureza para seus usuários;

III – serão identificados com a inscrição "**PREFERENCIAL PARA USO POR IDOSOS, GESTANTES, LACTANTES E PESSOAS COM MOBILIDADE REDUZIDA**", de modo a facilitar a sua localização e uso prioritário.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e sete de junho de dois mil e dezesseis (27/06/2016).

Eng. MARCELO GASTALDO
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e sete de junho de dois mil e dezesseis (27/06/2016).

GABRIEL MILESI
Diretor Legislativo em exercício